



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMOPO - PROJETO 17-277/2022

Abertura: 13 de junho de 2022 (segunda-feira) às 09:11:43 hs

Interessado: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Assunto: Projeto de Leis Municipais

Unidade: CMOPO - GABINETE DO PREFEITO

Súmula/Objeto:

Ofício n. 060/SEMPPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 10 de junho de 2022.

Mensagem n. 2652/2022.

PROJETO DE LEI Nº 2852, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providências.”

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO	CMOPO - Chefia de Gabinete	13/06/2022 09:17:40	13/06/2022 09:24:27
2	CMOPO - Chefia de Gabinete	CMOPO - SLAP	13/06/2022 09:27:22	13/06/2022 09:50:36

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 277	13/06/2022	1	2	330749
2	Projeto de Lei 2852	13/06/2022	16	3	330752
3	Despacho Integrado 1	13/06/2022	1	19	330758
4	Despacho Integrado 2	13/06/2022	1	20	330785



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
17-277/2022**

No dia 13 de junho de 2022 às 09:11 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 17-277/2022 o presente processo, através de PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE , referente a Projeto de Leis Municipais (1686) com a finalidade de:

Ofício n. 060/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste, 10 de junho de 2022.
Mensagem n. 2652/2022.
PROJETO DE LEI Nº 2852, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providências.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO
CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodoeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO, Agente de Serviços Diversos**, em 13/06/2022 às 09:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **330749** e o código verificador **E10B0BED**.

Referência: [Processo nº 17-277/2022](#).

Docto ID: 330749 v1



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2022

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2852, DE 10 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providências.”

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R\$ 3.171.566,68 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

621	26.782.0026.3038.0000	Conv. Plataforma+Brasil n. 906403/2020	3.171.566,68
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1700
1		Recursos do Exercicio Corrente	
002	300	CONVENIOS DA UNIÃO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso

3.171.566,68

Fontes de Recurso

1 700 3.171.566,68

Artigo 3º.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA.

Artigo 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 10 de junho de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal



ID: 330322 e CRC: 80E5DDEB



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2852	10/06/2022
ID: 330529	Processo	Documento
CRC: D0B91FB9		
Processo: 1-1909/2022		
Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva		
Criação: 10/06/2022 15:44:40	Finalização:	10/06/2022 15:46:13
MD5: 01BEA41AD6D1935A6493B4E7C72822F9		
SHA256: 6997EFB75E658AB23F8B05ED62514E023D29ACB498FF56B724DBFB9C102B2F8A		

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2852 DE 10.06.2022 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SEMINFRA - PROC. 1909

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	10/06/2022 15:44:40
---	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/06/2022 15:44:40
------------------------------	---------------------

ANEXOS

Memorando 203	08/06/2022	328626
Parecer 258	10/06/2022	329804
Parecer Controle Interno 215	10/06/2022	329960
Parecer 319	10/06/2022	330102
Ofício 60	10/06/2022	330526
Mensagem 2652	10/06/2022	330527

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	10/06/2022 15:54:57
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 330529 e o CRC D0B91FB9.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 203/SEMINFRA/2022

Ilmo(a). Senhor(a)
 Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a reabertura de credito especial, conforme a lei 2810, de 02 de fevereiro de 2021 no valor de 3.171.566,68 (três milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente ao contrato de repasse nº 906403/2020/MDR/CAIXA, o qual tem por objeto a aquisição de máquinas e veículos para o desenvolvimento de atividades agrícolas e escoamento da produção.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 26.782.0026.2075.0000 (Manutenção e conservação de estradas vicinais),

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamento e material permanente)

Fonte de recurso: União

Valor: 3. 171.566,68 (três milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos),

Informo ainda que o referido credito já foi aberto no exercício anterior e a secretaria necessita de uma nova abertura para dar continuidade ao processo licitatório.

Aproveito a oportunidade para solicitar a criação de uma nova ficha para que seja alocado o valor solicitado, uma vez que nesse programaçao não existe ficha para a alocação do recurso.

Segue termo de convenio e nota de empenho.



Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes, Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 09/06/2022 às 07:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **328626** e o código verificador **312904F7**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Convênio 906403	08/06/2022	328630
2	NE - Nota de Empenho 906403	08/06/2022	328631

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2852	10/06/2022	330529

Referência: [Processo nº 1-1909/2022](#).

Docto ID: 328626 v1



Horando 203 de 08/06/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 328626 e CRC: 312904F7).

ID: 330752 e CRC: 483BDD7B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 258/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-1907/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, solicitou conforme **Memorando 203 ID DOC [Memorando 203 de 08/06/2022 \(ID 328626\)](#) e seus anexos**, para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de **R\$ 3.171.566,68** (Tres milhões cento e setenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Convênio Plataforma+Brasil n. 906403/2020/MDR/CAIXA, que serão utilizados na aquisição de máquinas e veículos para o desenvolvimento de atividades e manutenção e conservação das estradas vicinais para o escoamento da produção agrícola.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	VALOR	F. RECURSO
26.782.0026.3038.0000	4.4.90.52.00	621	3.171.566,68	1.700
TOTAL			3.171.566,68	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo crédito especial por excesso de arrecadação, conforme documentos anexos ao memorando na forma da Minuta de Mensagem 01 [Minuta de Mensagem 01 de 09/06/2022 \(ID 328761\)](#), conforme vinculação aos recursos financeiros destinados a execução de objeto definido no termo de convenio Plataforma+Brasil n. 906403/2020/MDR/CAIXA.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de Junho de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 10/06/2022 às 09:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº [13.714 de 27/08/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **329804** e o código verificador **558EAFD3**.



**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2852	10/06/2022	330529

Referência: [Processo nº 1-1909/2022](#).

Docto ID: 329804 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 215/CSCI/2022

Considerando o [Memorando 203 de 08/06/2022 \(ID 328626\)](#) que se trata de projeto de Lei referente a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.171.566,68 (Três milhões cento e setenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Convênio Plataforma+Brasil n. 906403/2020/MDR/CAIXA, que serão utilizados na aquisição de máquinas e veículos para o desenvolvimento de atividades e manutenção e conservação das estradas vicinais para o escoamento da produção agrícola.

O parecer técnico [Parecer 258 de 10/06/2022 \(ID 329804\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a *importância dos créditos extraordinários abertos no exercício*.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 10/06/2022 às 09:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **329960** e o código verificador **F70797C9**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2852	10/06/2022	330529

Referência: [Processo nº 1-1909/2022](#).

Docto ID: 329960 v1



Parecer Controle Interno 215 de 10/06/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 329960 e CRC: F70797C9).

ID: 330752 e CRC: 483BDD7B



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 319/2022

AUTOS Nº 1909/2022

INTERESSADO: SEMPLAF/SEMSAU

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 10/06/2022

Veio o presente processo para análise de Projeto de Lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, no valor de R\$ 3.171.566,68 (Tres milhões cento e setenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos),

De acordo com a justificativa, trata de excesso de arrecadação referente a recursos oriundos do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Convênio Plataforma+Brasil n. 906403/2020/MDR/CAIXA, que serão utilizados na aquisição de máquinas e veículos para o desenvolvimento de atividades e manutenção e conservação das estradas vicinais para o escoamento da produção agrícola.

O Departamento Contábil emitiu parecer favorável (ID 329804) no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 329960).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO - Procuradora Geral do Município





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	319	10/06/2022
ID: 330102	Processo	Documento
CRC: B63E1FBE		
Processo: 1-1909/2022		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 10/06/2022 10:52:32	Finalização:	10/06/2022 10:54:01
MD5: 81EFEBD9F9FE2216C73A59BE0EC357DE		
SHA256: E1B58CC1079265C08D6A37E042FF97BB332338BA6D94316E0EA070720A9A2F62		

Súmula/Objeto:

Parecer nº 319 10.06.2022

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	10/06/2022 10:52:32
---	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/06/2022 10:52:32
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2852	10/06/2022	330529
---------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	10/06/2022 10:54:59
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 330102 e o CRC B63E1FBE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 060/SEMPLAF/2022

Ouro Preto do Oeste, 10 de junho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2852 de 10 de junho de 2022 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito** (a), em 10/06/2022 às 15:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **330526** e o código verificador **43A1AF9C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2852	10/06/2022	330529

Referência: [Processo nº 1-1909/2022](#).

Docto ID: 330526 v1



Este documento é válido de 10/06/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 330526 e CRC: 43A1AF9C).
ID: 330752 e CRC: 483BDD7B



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Mensagem n. 2652/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2852 de 10.06.2022 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de *Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$. 3.171.566,68* (Tres milhões cento e setenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Convênio Plataforma+Brasil n. 906403/2020/MDR/CAIXA, que serão utilizados na aquisição de máquinas e veículos para o desenvolvimento de atividades e manutenção e conservação das estradas vicinais para o escoamento da produção agrícola.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	VALOR	F. RECURSO
26.782.0026.3038.0000	4.4.90.52.00	621	3.171.566,68	1.700
TOTAL			3.171.566,68	

Segue anexo Memo. nº 203/SEMINFRA de 08.06.2022, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Junho de 2022.



Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 10/06/2022 às 15:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **330527** e o código verificador **A9D2641D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2852	10/06/2022	330529

Referência: [Processo nº 1-1909/2022](#).

Docto ID: 330527 v1





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2852	13/06/2022
ID: 330752	Processo	Documento
CRC: 483BDD7B		
Processo: 17-277/2022		
Usuário: MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO		
Criação: 13/06/2022 09:15:11	Finalização:	13/06/2022 09:17:07
MD5: 6E543E02D8A8C9B1FC2EB3D1A4DBE0D8		
SHA256: 229EB20E72100A7DAF307E80DD9BCDC5917AD75926E5208A62DB56A44668CD78		

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2852/22 DE 10 DE JUNHO DE 22022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	13/06/2022 09:15:11
---	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	13/06/2022 09:15:11
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	13/06/2022 09:17:17
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 330752 e o CRC 483BDD7B.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE**

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

17-277/2022

Data/Hora: 13/06/2022 09:17:40

Origem: CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO (358)

Destino: CMOPO - Chefia de Gabinete (337)

Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 2852/22 DE 10 DE JUNHO DE 2022. PARA CONHECIMENTO DA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES.

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodoeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO, Agente de Serviços Diversos**, em 13/06/2022 às 09:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **330758** e o código verificador **F1D66885**.

Referência: [Processo nº 17-277/2022](#).

Docto ID: 330758 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE**

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

17-277/2022

Data/Hora: 13/06/2022 09:27:22

Origem: CMOPO - Chefia de Gabinete (337)

Destino: CMOPO - SLAP (313)

Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE PROJETO DE LEI Nº 2852/22 PARA CONHECIMENTOS DOS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodoeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **KATIELLI KARLA SILVA MEDEIROS, Chefe de Gabinete da Presidencia**, em 13/06/2022 às 09:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **330785** e o código verificador **4841EE44**.

Referência: [Processo nº 17-277/2022](#).

Docto ID: 330785 v1